



PROCESSO Nº : 10104/08

INTERESSADO : Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia

ASSUNTO : Reclamação

DECISÃO PLENÁRIA Nº 00049 - 08

O Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, reunido em Sessão Técnico-Administrativa, assim decide:

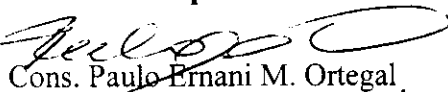
NÃO CONHECER da RECLAMAÇÃO interposta pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, senhor Aldivo Pereira de Araújo, mediante procurador, haja vista que é intempestiva (fl. 31). Ademais, a reclamação não é cabível ao caso, pois que o acórdão que determinou a imputação de débito ao reclamante foi exarado pela Segunda Câmara deste Tribunal, isto é, não é decisão ou ato do Presidente, do Vice-Presidente, do Auditor ou do Relator (art. 116, RITCM) e, por isso, não é passível de ataque mediante esse instrumento. Observa-se, inclusive, que não se pode aplicar ao caso o princípio da fungibilidade dos recursos, haja vista que para que o recurso interposto equivocadamente seja recebido como o recurso cabível, aquele deve estar dentro do prazo afeto a este, porém, no caso em análise tal situação não ocorre. Aliás, ainda que o recurso fosse tempestivo, dever-se-ia haver dúvida razoável quanto ao recurso que seria cabível ao caso, o que também não ocorre, uma vez que o art. 116 do RITCM é claro quando trata da hipótese de cabimento da reclamação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 28 de maio de 2008

Presidente: Cons. Walter Rodrigues

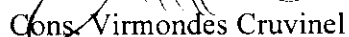
Participantes:


Cons. Paulo Ernani M. Ortegal


Consa. Maria Teresa Fernandes Garrido


Cons. Paulo Rodrigues de Freitas


Cons. Jossivani de Oliveira


Cons. Virmondes Cruvinel


Cons. Sebastião Monteiro